

Regulamento de Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (RFCTeSP)

Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 138º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – RJIES, publicada na 1ª série do Diário da República, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, o Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, doravante designada por Maiêutica, aprova o presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam Cursos de Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA, doravante também designado por IPMAIA.
2. Qualquer das disposições, previstas neste Regulamento, poderá ser alterada, por acordo entre a Maiêutica e o aluno, mediante documento assinado por ambas as partes, sob a condição de não violar os normativos legais aplicáveis.

Artigo 2º

Condições de Frequência

1. Podem frequentar os cursos ministrados no IPMAIA todas as pessoas que cumulativamente:
 - 1.1. Sejam colocadas, após candidatura e seriação favorável, em pelo menos uma unidade curricular de um dos CTeSP ministrados no IPMAIA, de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.2. Efetuem o pagamento dos valores de Candidatura/Matrícula, Inscrição, Seguro Escolar e Propina, constantes na tabela de preços, correspondente ao curso que frequentam, aprovada anualmente pela Maiêutica.

Artigo 3º

Candidatura

Todos os candidatos a um CTeSP, ministrado no IPMAIA, deverão apresentar a sua candidatura ao curso, salvo se já o tiverem frequentado no ano letivo imediatamente anterior, ficando assim habilitados a integrar a seriação que permite o acesso ao curso.



Artigo 4º
Matrícula/Inscrição

1. Todos os candidatos, após seriação favorável no caso da primeira candidatura ao CTeSP, devem formalizar a sua Matrícula no respetivo estabelecimento de ensino; e nos demais casos, a Inscrição no curso e estabelecimento de ensino correspondentes.
2. O preço da Matrícula e Inscrição é estabelecido e publicado anualmente pela Maiêutica para cada curso.

Artigo 5º
Seguro Escolar

No ato da Matrícula/Inscrição, todos os alunos devem subscrever o Seguro Escolar, contratado anualmente, nos termos da Lei, pela Maiêutica.

Artigo 6º
Pagamento da Matrícula/Inscrição Anual e do Seguro Escolar

1. A Matrícula/Inscrição Anual poderão ser efetuadas diretamente na respetiva Secretaria ou, sempre que aplicável, via *online*, através do Portal Académico.
2. O aluno terá um prazo de oito dias para proceder ao pagamento da matrícula/inscrição anual e do seguro escolar, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nas seguintes modalidades:
 - 2.1. Tesouraria;
 - 2.2. Referência / Multibanco.
3. A Matrícula/Inscrição, previstas no artigo 4º, somente se tornam válidas após o pagamento das mesmas.

Artigo 7º
Propina

1. Como contrapartida da disponibilidade dos serviços de ensino, em qualquer estabelecimento de ensino da Maiêutica, os alunos pagarão uma propina anual, fixada anualmente por ECTS/curso/ano curricular pela Maiêutica, e que deverá ser paga até ao último dia útil da primeira semana de atividade letiva; ou, se a inscrição for em data posterior, deverá ser paga até 3 (três) dias, a partir do dia em que a matrícula/inscrição ocorrer.
2. A propina global é determinada de acordo com o preço referido no ponto anterior e o número de ECTS em que o aluno se inscreve, e não pode ser alterada ao longo do ano, ainda que, por imposição legal ou por conselho das autoridades competentes, as aulas sejam ministradas à distância ou num sistema misto. Caso o aluno se inscreva a seis ou mais ECTS, o pagamento do valor anual da propina até ao último dia útil da primeira semana de atividade letiva, ou em simultâneo com a matrícula/inscrição no caso de acontecer em momento posterior, concede ao aluno um desconto sobre o valor da mesma, a determinar, anualmente, pela Maiêutica.



3. Excecionalmente, e não tendo optado pela modalidade referida no número anterior, o aluno poderá requerer à Maiêutica uma das seguintes modalidades:
 - 3.1 Sempre que o número de ECTS em que o aluno se inscreva seja igual ou superior a seis, o pagamento do valor global da propina fracionado em onze prestações mensais, iguais e consecutivas, de setembro a julho do ano seguinte;
 - 3.2 Sempre que o aluno se inscreva apenas a unidades curriculares de um semestre, a propina poderá ser fracionada em 6 prestações.
 - 3.3 Sempre que do fracionamento do valor global da propina, nos termos previstos nos números anteriores, resultar número não inteiro, as prestações serão arredondadas a zero casas decimais com acerto na primeira prestação.
4. Em qualquer uma das modalidades previstas no número anterior, a liquidação da primeira prestação deverá ser efetuada até ao último dia útil da primeira semana da atividade letiva ou, em simultâneo, com a inscrição. As restantes prestações mensais deverão ser liquidadas até ao dia 12 do respetivo mês. No caso do dia 12 coincidir com dia em que a Tesouraria se encontre encerrada, deverão ser liquidadas no primeiro dia útil imediatamente a seguir.
5. O incumprimento de qualquer dos prazos de pagamento previstos no número anterior, tem, como consequência, a penalização de 5€ (cinco euros) de adicional por mora, se o pagamento vier a ser efetuado até sete dias após o termo do respetivo prazo. Ultrapassada esta data, haverá uma penalização adicional de 5€ (cinco euros) até ao final do respetivo mês. Após este último prazo, acresce 5€ (cinco euros) por cada mês ou fração de atraso. O aluno deverá declarar por escrito o seu conhecimento das condições de pagamento da propina, bem como a sua opção e aceitação.
6. O valor da propina é fixado anualmente pela Maiêutica para cada estabelecimento de ensino e curso, e não podendo ser alterado ao longo do ano, ainda que, por imposição legal ou por conselho das autoridades competentes, as aulas sejam ministradas à distância ou num sistema misto.
7. Caso o aluno seja de menor idade, o previsto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, ao seu encarregado de educação que contrata os serviços ministrados nos estabelecimentos de ensino da Maiêutica.

Artigo 8.º

Unidades Curriculares ou de Formação Avulsas / Isoladas

1. O aluno que se inscreva numa unidade curricular ou de formação que não conste do plano de estudos do ano que frequenta, designadamente unidades de formação em atraso, fica obrigado ao pagamento do valor global da unidade curricular ou de formação, conforme a tabela de preços anualmente determinada e publicada pela Maiêutica.
2. Os pagamentos, referidos no número anterior, devem obedecer ao estabelecido no artigo 7.º, com as devidas adaptações.



Artigo 9.º

Modalidades de Pagamento da Propina ou Prestação da Propina

1. Todos os pagamentos da propina ou, se for o caso, das prestações da propina, poderão ser efetuados segundo as seguintes modalidades, nos termos dos artigos seguintes:
 - 1.1. No balcão da Tesouraria;
 - 1.2. Por Débito Direto;
 - 1.3. Através da plataforma de pagamentos DPG (Digital Payment Gateway), na área privada do aluno do Portal Académico, onde poderá escolher um dos seguintes meios de pagamento: referência Multibanco; MB WAY; cartão de débito/crédito.
 - 1.4. Através de Cheque-Prenda.
2. As modalidades de pagamento, previstas no n.º 1, podem ser objeto de alteração, desde que esta seja publicada pela Maiêutica, com 30 dias de antecedência, no Portal Académico.

Artigo 10.º

Tesouraria

1. O pagamento da propina global ou das prestações da propina poderá ser efetuado ao balcão da Tesouraria, no seu horário de funcionamento, por numerário, cheque, multibanco ou vale educação emitido pelas entidades com as quais a Maiêutica tenha protocolo.
2. No caso de pagamento por cheque ou vale educação, os efeitos do mesmo ficam suspensos até sua boa cobrança.

Artigo 11.º

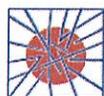
Débito Direto

1. O débito direto efetua-se mediante transferência bancária. Para aceder a esta modalidade de pagamento, o aluno deverá preencher um impresso próprio que poderá obter junto da Tesouraria.
2. O impresso de débito direto deverá ser entregue na Tesouraria até ao último dia útil do mês anterior ao do início da cobrança.
3. O pagamento por débito direto é apenas válido para o ano letivo em curso, devendo o aluno manifestar o interesse em aderir novamente à modalidade de pagamento por débito direto sempre que se inscreva num novo ano letivo.

Artigo 12.º

Plataforma de pagamentos DPG

Na plataforma DPG, o aluno deverá selecionar os movimentos a pagar e escolher um dos meios de pagamento disponíveis: referência Multibanco; MB WAY ou cartão de débito/crédito.



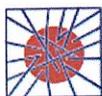
Artigo 13.º
Cheque-Prenda



1. O Cheque-Prenda pode ser adquirido na Tesouraria ou no portal da Universidade.
2. O Cheque-Prenda está disponível em qualquer valor a partir de 100€ e tem um prazo de validade de cinco anos desde a data de emissão, sendo que a Maiêutica não se responsabiliza pelos Cheques-Prenda cuja validade expire, não sendo realizada qualquer troca ou reembolso do valor correspondente.
3. O Cheque-Prenda não poderá ser convertido em dinheiro. O portador do Cheque-Prenda deverá efetuar a sua utilização, de uma única vez, creditando o valor no seu número de aluno.
4. O valor do Cheque-Prenda poderá ser utilizado para o pagamento de quaisquer quantias previstas nos artigos 4.º a 8.º do presente regulamento em favor do aluno beneficiário, sendo intransmissível, quer total, quer parcialmente.
5. Caso o valor a pagar, no momento da utilização do Cheque-Prenda, seja superior ao valor nele disponível, a diferença poderá ser paga com qualquer das modalidades previstas no artigo 9.º.
6. Caso não venha a ser utilizado o total do valor disponível no Cheque-Prenda, a Maiêutica não restituirá, sob qualquer forma, a respetiva diferença.
7. A Maiêutica não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio do Cheque-Prenda.
8. A Maiêutica reserva-se o direito de suspender (ou retomar) a venda do Cheque-Prenda a qualquer momento, respeitando-se, no entanto, o prazo de validade para utilização dos Cheques-Prenda já adquiridos.

Artigo 14.º
Pagamento não efetuado

1. O pagamento é considerado como não efetuado, sempre que ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - 1.1. Falta do pagamento da propina ou prestação mensal da propina, ou falta de pagamento de outras taxas e emolumentos, nos prazos fixados pelo presente Regulamento;
 - 1.2. Devolução do cheque de pagamento pela entidade bancária;
 - 1.3. Devolução do vale educação pela entidade emitente;
 - 1.4. Divergência entre o valor da propina ou prestação da propina e o valor pago; ou, no caso de pagamento por cheque, do valor facial do mesmo.
2. O pagamento, considerado como não efetuado, é penalizado com as sanções estabelecidas nos artigos 7.º e 14.º.
3. No caso dos cheques devolvidos, os respetivos encargos bancários serão da inteira responsabilidade do aluno.



Artigo 15.º **Faturas**

1. Dos pagamentos efetuados ao balcão da Tesouraria, será entregue a correspondente fatura/recibo. Das demais modalidades de pagamento, o aluno poderá obter a respetiva fatura/recibo na área pessoal do Portal Académico.
2. No caso de extravio, o aluno poderá obter uma segunda via na área pessoal do Portal Académico.

Artigo 16.º

Consequências do Incumprimento do Pagamento da Propina ou Prestação Mensal da Propina, Taxas, Emolumentos e outros Débitos

1. A falta de pagamento da Propina ou Prestação Mensal da Propina, de Taxas, Emolumentos ou outros Débitos coloca o aluno em situação administrativa irregular e:
 - 1.1. Não se pode inscrever em provas de avaliação final nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar;
 - 1.2. Não será inscrito nas pautas, livros de termos e demais documentos de avaliação/classificação;
 - 1.3. Não poderá requerer a emissão de qualquer certidão de habilitações ou similares;
 - 1.4. Será bloqueado o acesso ao Portal Académico, exceto para a área relativa aos pagamentos.
2. A ausência prolongada, a desistência da frequência do curso, bem como a anulação da matrícula/inscrição, não conferem ao aluno qualquer direito à devolução dos valores referentes aos pagamentos já efetuados, mantendo-se, inclusivamente, a obrigação de liquidar todos os pagamentos e encargos em falta até ao pagamento integral do montante da propina devida e vencida no ato da matrícula/inscrição.
3. O pagamento da propina é totalmente independente e autónomo relativamente à efetiva frequência do curso, sendo a devida contrapartida pela disponibilidade dos serviços relacionados com o ensino, ainda que não exista uma efetiva frequência do curso por parte do aluno.

Artigo 17.º

Normas de Candidatura e Critérios de Seleção e Seriação

Os órgãos competentes do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA, conforme a legislação aplicável em vigor, publicarão anualmente as normas de candidatura para cada um dos cursos ministrados nas respetivas Escolas, assim como os correspondentes critérios de seleção e seriação.

Artigo 18.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão tratados conforme os Regulamentos da Maiêutica e do IPMAIA e demais legislação aplicável.



2. O estabelecido no presente Regulamento não colide com a vigência de tabela própria, aprovada e publicada anualmente pela Maiêutica, relativa ao pagamento de taxas de inscrição em provas de avaliação final nas épocas normal, de recurso e especial, de reapreciação de provas, entregas de trabalhos, projetos ou outros elementos de avaliação, visitas de estudo ou outros emolumentos. Do mesmo modo, não colide com os emolumentos relativos a diplomas, certidões e custos referentes a atividades letivas ou académicas de carácter opcional, bem como a repercussão de custos decorrentes de conduta negligente ou culposa na utilização de laboratórios e/ou de equipamentos colocados à disposição do aluno nos termos regulamentares.
3. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Maiêutica em 22 de maio de 2025, entrando em vigor no ano letivo de 2025/2026.

O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.



Prof. Doutor Domingos Oliveira Silva

(Circular stamp of Maiêutica Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L. is visible behind the signature)

Maia, 22 de maio de 2025.